

Contas. Exercício Financeiro 2013. Remessa Intempestiva da Prestação do 1º e 2º quadrimestres. Não Identificação no e-contas de Repasse a Entidade. Conta “Agente Ordenador”. Não foi possível alimentar no sistema e-contas a mídia retificadora da Fopag. Não Aprovação. Recolhimentos. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de Trairão, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Ilson da Silva Sousa, face a conta “Agente Ordenador” e a ausência de comprovantes de valores repassados a entidades.

II - RECOLHER ao erário municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-Pa, nos termos do Art. 287, do RITCM/PA:

- R\$ 13.526,87 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), referente a devolução pelo lançamento da conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado;

- R\$ 15.881,38 (quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), relativo a devolução pela ausência de comprovação de valores repassados a entidades, devidamente atualizado.

III - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres, nos termos do Art. 284, I, do RI/TCM/PA.;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelas demais falhas apontadas no relatório.

IV - Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

V - Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

**ACÓRDÃO Nº 26.595, DE 14/04/2015**

Processo nº 773612006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Marileide Nascimento

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de São Francisco do Pará. Exercício de 2006. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Marileide Nascimento, que deverá recolher as seguintes quantias:

1 - Ao Tesouro Municipal:

1.1 - R\$-255.281,81 - Devidamente corrigido, referente a diferença financeira lançada à conta Agente Ordenador.

2 - Ao FUMREAP:

2.1 - R\$-10.000,00 - Pelas contas irregulares em função de grave infração à norma legal, referente ao não cumprimento do Art. 77, III, do ADCT;

2.2 - R\$-2.500,00 - Pelos encargos patronais não apropriados, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012, I, “b”.

2.3 - R\$-2.500,00 - Pelo não encaminhamento dos créditos adicionais abertos em favor do FMS e pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012, I, “a”.

2.4 - R\$-3.500,00 - Pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, com base no Art. 284, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 26.596, DE 14/04/2015**

Processo nº 862212013-00

Origem: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Viseu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsável: Terezinha de Jesus da Silva Magalhães

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMCA de Viseu. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o competente Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Viseu, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Terezinha de Jesus da Silva Magalhães.

**ACÓRDÃO Nº 26.629, DE 16/04/2015**

Processo nº 201310460-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Pensão por morte da Sra. Gercina Alexandrino Arnaud

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 0694/2013 - PMB/IPAMB. Pensão por morte. Observância do Art. 40, §7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003. Pelo registro

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0694/2013, de 10 de junho de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.630, DE 16/04/2015**

Processo nº 201310570-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Pensão por morte da Sra. Clenilda do Socorro Rodrigues Alves do Monte

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 0614/2013 - PMB / IPAMB. Pensão por morte. Observância do Art. 40, §7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0614/2013, de 20 de maio de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.631, DE 16/04/2015**

Processo nº 201310776-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Pensão por morte da Sra. Ivaniza de Abreu Mendes

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 0661/2013 - PMB / IPAMB. Pensão por morte. Observância do Art. 40, §7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO: REGISTRAR A PORTARIA Nº 0661/2013, DE 29 DE MAIO DE 2013.**

**ACÓRDÃO Nº 26.632, DE 16/04/2015**

Processo nº 201310777-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Pensão por morte da Sra. Valfira Belém da Silva

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 0670/2013 - PMB / IPAMB. Pensão por morte. Observância do Art. 40, §7º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0670/2013, de 04 de junho de 2013.

**Protocolo 823487**

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 29.610, DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

DESIGNAR o servidor **ANTONIO CARLOS AGUIAR DIAS**, Motorista, matrícula nº 0100354, para exercer suas atividades no Gabinete da Presidência, a partir de 01-05-2015.

**Protocolo 823254**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de abril de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 54.641

Processo nº. 2010/53016-4

Requerente:SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA

DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - JEFFERSON BRANDÃO DE SOUZA, JAIRO ALVES DA SILVA,CLAUDIO WALDIR AZEVEDO, BENILDO DE SOUZA LIMA,JOE RICARDO AOOD DE MORAES, CLAUDIO ROBERTO LOUCHARD PALHETA ,NUBIA LUZIA REIS PINHEIRO, CLOTILDE VEIGA LOPES, EDILENO AUGUSTO DE SOUZA MARTINS,BARBARA FLORENCIO DA SILVA,KELLY IOLANDA MELO MARTINS,GERSON BRAGA DE SENA, JOEL SOUSA DA SILVA, LUIZ BEZERRA SILVA NETO,JOEL RAIMUNDO PANTOJA DA SILVA, ILUALDO SOUZA DO ROSARIO ,VALDECI SOARES DO ESPIRITO SANTO, GILMAR NAZARENO MONTEIRO, TIAGO DE BRITO SOUSA ;

II - Aplicar ao Sr. SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, Superintendente da SUSIPE à época, CPF nº 256.905.822.-04, a multa de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) pela remessa intempestiva dos atos para análise neste Tribunal, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 54.642**

Processo nº. 2009/51189-8

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº.044/2007 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS DO SETOR GONZAGA e a SAGRI.

Responsável : Sra. MARIA TEREZINHA DO NASCIMENTO - Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso II, c/c o art.61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas com ressalva, de responsabilidade da Sra. MARIA TEREZINHA DO NASCIMENTO, Presidente da Associação das Mulheres Agricultoras do Setor Gonzaga, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**ACÓRDÃO Nº. 54.643**

Processo nº. 2007/50331-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 057/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA e a ASIPAG.

Responsável: Sr. JORDECI CHAVES SANTA BRÍGIDA, Presidente à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$9.700,00 (nove mil, e setecentos reais), e aplicar ao Sr. JORDECI CHAVES SANTA BRÍGIDA, Presidente à época, C.P.F. nº. 189.391.632-49, a multa de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 54.644**

Processo nº. 2007/53399-1

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 031/2006, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL JATOBÁ DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MUTUÃ e a SETRAN.

Responsável: Sr. EDSON LOPES DA SILVA - Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b” c/c o art. 83, incisos I, II e VII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar irregulares sem devolução de valor as contas no total de R\$12.000,00 (doze mil reais);

II- Aplicar ao Sr. EDSON LOPES DA SILVA, Presidente, CPF 662.247.562-87, as multas de R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais) pela infração à norma legal e R\$767,00 (setecentos e sessenta e sete reais) pela